

TC 025.238/2016-7**Natureza:** Tomada de Contas Especial**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Autazes - AM.**Responsável:** Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio
(134.048.062-04)**DESPACHO**

Trata-se da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Integração Nacional em razão da impugnação parcial das despesas referentes à execução do Convênio 728469/2009, celebrado com o Município de Autazes/AM em 31/12/2009, tendo por objeto a construção de um muro de contenção, de acordo com o respectivo plano de trabalho.

2. Para a execução do ajuste, orçado em R\$ 3.045.000,00, foi previsto o aporte de recursos federais de R\$ 2.900.000,00, integralmente repassados por meio da ordem bancária 2011OB800502, creditada em 21/12/2011. A vigência do ajuste esgotou-se em 13/06/2013, tendo a prestação de contas final do ajuste sido enviada ao concedente em 09/07/2013.

3. O órgão concedente glosou despesas no valor de R\$ 1.300.970,35, com data base em 16/12/2001, em decorrência da não apresentação das medições que deram origem aos pagamentos à empresa contratada, a serem compensadas com os valores de R\$ 8.994,65 e R\$ 498,76, recolhidos ao Tesouro Nacional em 23/01/2014 a título de restituição de rendimentos financeiros proporcionais à glosa de 45,0159% dos recursos e à contrapartida.

4. A Secretaria de Controle Externo no Amazonas identificou o débito de R\$ 918.518,06, correspondente à aplicação do percentual de 95,23% de participação da União no custeio do ajuste sobre o valor de R\$ 964.525,95, referente a pagamentos cujas medições não foram apresentadas e que foram realizados em espécie, e efetuou a citação do Sr. Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio, ex-Prefeito, acerca da “não comprovação do uso de parte dos recursos federais recebidos por força do convênio em questão, devido à ausência de nexo de causalidade entre tais recursos e pagamentos realizados à contratada”.

5. Ocorre que a movimentação da conta específica do convênio revela a realização de transferências não relacionadas ao pagamento de despesas incorridas com a execução do convênio, mas destinadas a outras contas bancárias do Município, as quais totalizaram R\$ 2.817.000,00 conforme consta da tabela abaixo:

Tipo de Operação	Data	Valor (R\$)	Destino
Crédito	21/12/2011	2.900.000,00	
Débito	22/12/2011	385.000,00	Conta do Município
Débito	22/12/2011	430.000,00	Conta do Município
Débito	5/1/2012	200.000,00	Conta do Município
Débito	17/1/2012	265.000,00	Conta do Município
Débito	27/1/2012	500.000,00	Conta do Município
Débito	30/1/2012	100.000,00	Conta do Município
Débito	31/1/2012	177.000,00	Conta do Município
Débito	17/2/2012	100.000,00	Conta do Município
Débito	2/3/2012	205.000,00	Conta do Município
Débito	2/3/2012	55.000,00	Conta do Município

Débito	30/3/2012	335.000,00	Conta do Município
Débito	30/3/2012	25.000,00	Conta do Município
Débito	30/3/2012	40.000,00	Conta do Município
Débito	6/7/2012	100.000,00	Construtora
Crédito	17/10/2012	400.000,00	
Crédito	17/10/2012	100.000,00	
Débito	17/10/2012	500.000,00	Construtora
Crédito	9/11/2012	199.900,00	
Débito	9/11/2012	200.000,00	Construtora
Crédito	14/11/2012	30.000,00	
Crédito	14/11/2012	40.000,00	
Débito	14/11/2012	70.000,00	Construtora
Crédito	23/11/2012	150.000,00	
Débito	23/11/2012	150.000,00	Construtora
Crédito	6/12/2012	200.000,00	
Débito	6/12/2012	200.000,00	Construtora
Crédito	11/12/2012	150.000,00	
Débito	11/12/2012	150.000,00	Construtora
Crédito	19/12/2012	50.000,00	
Débito	19/12/2012	50.000,00	Construtora
Crédito	20/12/2012	25.000,00	
Crédito	20/12/2012	25.000,00	
Crédito	20/12/2012	25.000,00	
Crédito	20/12/2012	25.000,00	
Débito	20/12/2012	100.000,00	Construtora
Crédito	16/1/2013	150.000,00	
Débito	16/1/2013	150.000,00	Construtora
Crédito	27/2/2013	100.000,00	
Débito	27/2/2013	100.000,00	Construtora
Crédito	20/3/2013	50.000,00	
Débito	20/3/2013	50.000,00	Construtora
Crédito	16/4/2013	100.000,00	
Débito	16/4/2013	100.000,00	Construtora
Crédito	14/5/2013	25.000,00	
Crédito	14/5/2013	25.000,00	
Crédito	14/5/2013	25.000,00	
Crédito	14/5/2013	25.000,00	
Débito	14/5/2013	100.000,00	Construtora
Crédito	11/6/2013	50.000,00	
Débito	11/6/2013	50.000,00	Construtora
Crédito	23/1/2014	27.578,05	
Débito	23/1/2014	30.455,10	Pagamento de GRU

6. De acordo com a pacífica jurisprudência desta corte, a retirada dos recursos da conta corrente específica impede o estabelecimento do nexo de causalidade entre a aplicação dos recursos

federais e a realização do objeto pactuado. Ainda que parte das transferências destinadas a outras contas do Município tenha sido compensada por créditos posteriores, não é possível estabelecer a correlação com a execução do convênio, pois os fundos utilizados para efetuar tais créditos são de origem desconhecida.

7. Por conseguinte, restituo os autos à Secex/AM com vistas à citação do Responsável pelos débitos abaixo descritos, dos quais deve ser abatida a quantia restituída ao Tesouro Nacional:

Tipo de Operação	Data	Valor (R\$)
Débito	22/12/2011	385.000,00
Débito	22/12/2011	430.000,00
Débito	05/01/2012	200.000,00
Débito	17/01/2012	265.000,00
Débito	27/01/2012	500.000,00
Débito	30/01/2012	100.000,00
Débito	31/01/2012	177.000,00
Débito	17/02/2012	100.000,00
Débito	02/03/2012	205.000,00
Débito	02/03/2012	55.000,00
Débito	30/03/2012	335.000,00
Débito	30/03/2012	25.000,00
Débito	30/03/2012	40.000,00
Crédito	23/01/2014	30.455,10

Brasília, 27 de abril de 2017.

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator